Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00482/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	7031/2002
PROTOCOLO	**:**	744919
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	GERALDO RESENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 73/2002
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 052/2001
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 720.000,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ilegalidade e irregularidade** da execução do contrato 073/2002, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela **impugnação** de R$ 30.801,75 (trinta mil, oitocentos e um reais e setenta e cinco centavos), quantia paga e não comprovada, com a devida atualização monetária, de responsabilidade do Ex-Secretário de Estado de Saúde, Sr. João Paulo Barcellos Esteves, com base no Art. 37, XI, da Lei-Complementar nº 48/90;

3 - Pela **aplicação de multa** no valor de 100 (cem) UFERMS ao ex-Secretário de Estado de Saúde, Sr. João Paulo Barcellos Esteves, por infringência à norma legal, fundamentada no Art.. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a importância impugnada no item 2 aos cofres públicos estaduais, bem como a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do Art. 106 do Regimento Interno TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca